



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

LEI Nº 1.699, DE 14 MARÇO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 14/03/2024

Marina

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.305.936/0001-20, com sede na cidade de Guimarânia, no valor de até R\$ 273.379,76 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

§1º – O repasse será realizado em 10 parcelas, de igual valor, à iniciar-se em março de 2024.

§2º - A entidade poderá realizar o pagamento de obrigações anteriores à data do repasse da subvenção.

§3º - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente ao mês do repasse.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária: (Cod.140) 02.07.01.12.367.033.2.030-3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial suplementar, se necessário, por tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 14 de março de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal